



BARIRI

PREFEITURA

RESGATANDO O PROGRESSO, CONSTRUINDO O FUTURO

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

MENSAGEM
Nº 02/2019

SALA SESSÕES

31 / 01 / 2019

PRESIDENTE

Bariri, 31 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Faço uso da presente mensagem, para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 02/2019, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em reajustar os valores repassados mensalmente aos estudantes beneficiários do auxílio pecuniário para transporte, através do Programa Municipal de Assistência Estudantil.

Considerando que o Programa não recebeu majoração nos últimos exercícios, a Administração, sabendo da importância deste auxílio, buscou recursos e, após estudo de impacto financeiro, vislumbramos a possibilidade de aumento de 50% (cinquenta por cento) nos valores das parcelas repassadas aos estudantes.

Este aumento no valor do benefício é significativo e trata-se de um grande incentivo para que os estudantes de nosso Município consigam permanecer em seus cursos, buscando, cada vez mais, a profissionalização e capacitação.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica do Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP





= PROJETO DE LEI Nº 02/2019 =

de 31 de janeiro de 2019.

Altera a redação dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.545, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.545, de 19 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O benefício será repassado em 09 (nove) parcelas, com início no mês de março e término no mês de novembro, nos seguintes valores:

- I – Barra Bonita – R\$ 172,50;*
- II – Bauru – R\$ 199,50;*
- III – Ibitinga – R\$ 172,50;*
- IV – Jaú – R\$ 157,50;*
- V – Pederneiras – R\$ 157,50;*
- VI – Jaú (diurno - integral) – R\$ 247,50;*
- VII – Bauru (diurno - integral) – R\$ 319,50"*

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.545, de 19 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O auxílio pecuniário complementar previsto no art. 4º desta Lei será devido a partir do mês de competência do requerimento, e será pago em 09 (nove) parcelas, com início no mês de março e término no mês de novembro, nos seguintes valores:

- I – Barra Bonita: R\$ 120,00*
- II – Bauru: R\$ 135,00*
- III – Ibitinga: R\$ 120,00*
- IV – Jaú: R\$ 103,50*
- V – Pederneiras: R\$ 103,50*
- VI – Jaú (diurno - integral): R\$ 166,50*
- VII – Bauru (diurno - integral): R\$ 247,50*

Parágrafo único: *A complementação pecuniária fica condicionada à manutenção, pelo estudante, das condições do artigo 4º desta Lei."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 31 de janeiro de 2019.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal